ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DEMANDANTE:

Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO

Secretaria Municipal de Administração e Outros

1 – OBJETO

O presente certame tem por objeto a realização de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 para Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de alienação de bens móveis, veículos, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município de Buriti do Tocantins – TO, por meio de leilão público presencial e/ou eletrônico, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação do objeto se firma na necessidade do município em promover a alienação de bens inservíveis. A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, não dispõe de mão de obra especializada para execução das ações imprescindíveis a realização dos leilões.

O leilão é considerado, por excelência, a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto na Nova Lei de Licitações no inciso IV, do artigo 28.

De forma específica no artigo 31, determina como deve acontecer a fase preparatória: "Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais".

Por fim, a lei estabelece que, caso a Administração opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deverá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, ou licitação na modalidade pregão (art. 31, §1º, do mesmo diploma legal).

Diante do exposto a contratação na modalidade Credenciamento é a mais adequada para atendimento do município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro, a quem caberá a alienação, será a realização de Credenciamento. Somente após a celebração de contrato, o leiloeiro será considerado como apto e se permitirá o início de quaisquer diligências em nome da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO. O leiloeiro contratado deverão atender aos seguintes requisitos:

- Promover o leilão de forma presencial ou por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021;

- O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste ETP;
- O leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação dos bens, se necessário;
- Para entrega do bem leiloado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Tocantins JUCETINS.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

O leiloeiro deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 31 § 1º da Lei 14.133/2021, dispõe: Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. Ou seja, o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa: "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza".

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual (%)
01	SV	Credenciamento de Leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens	5%

		móveis considerado inservíveis da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A realização do Leilão poderá ser na forma presencial ou eletrônica.	

Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual por ele ofertado em sua proposta, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Não cabe a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida.

Os Serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, devendo a proponente vencedora, proceder a execução dos mesmos, nos locais mencionados conforme a solicitação do setor requisitante, sem custos adicionais e de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste edital.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução, neste processo opta-se pelo parcelamento visto que será contratado um leiloeiro para a realização de um leilão, portanto em havendo somente um item, então a adjudicação desse certame será por item.

6 - CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não se faz necessária a realização de contrações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

7 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação objeto deste processo faz parte das ações do planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

8 – JUSTIFICATIVAS DAS ESCOLHAS DA SOLUÇÃO

O Credenciamento é a modalidade mais adequada para esta contratação, pois se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o objeto pretendido pela administração pode, de certa forma, ser atendido por todos do mercado que o executem. Assim, fixando o valor que pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca todos que tiverem interesse e que preenchem os requisitos, não havendo competição.

O procedimento auxiliar de contratação realizado através de chamamento público, conforme estabelece o §1º, do art. 28, da Lei n. 14.133/2021, que trata este documento refere-se ao chamamento para participação no processo, cominando no credenciamento junto aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, economicidade e eficiência dos serviços e interesse público, o equilíbrio na demanda e oferta dos serviços, a economia das despesas assistenciais levadas a efeito e, notadamente, observada a necessidade de celeridade na contratação, evitando a descontinuidade dos serviços, conforme descrito no objeto do presente termo e dada a condição de ausência de possibilidade de concorrência pela aplicação dos valores praticados pela Administração, como fundamenta o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Pública indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) encaminhamento do processo para análise jurídica;

c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante nota técnica com os ajustes indicados;

d) publicação e divulgação do edital e anexos;

e) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

f) realização do certame, com suas respectivas etapas;

g) assinatura e publicação do contrato;

10 – DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, evidencia-se a viabilidade econômica e técnica da contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, objetivando o credenciamento de profissionais na área de construção civil e técnico em futebol amador para atendimento às diversas necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO

Buriti do Tocantins – TO, 16 de março de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal